

CERTIDÃO

----- Ana Rita Ribeiro Fernandes, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- Certifica, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.5. - PEDIDO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS, DE CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA – RODO II (FASE I)

- **Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que abaixo se transcreve: “Considerando que: A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º. Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal. Foi realizada a celebração de um Empréstimo-Quadro (EQ) entre o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a República Portuguesa, com o intuito de financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, publicado pelo Despacho n.º 6200/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 121, de 26 de junho. Seguiu-se a publicação do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, que procedeu à fixação das condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, através do Empréstimo-Quadro (EQ), entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), doravante designado Linha BEI PT 2020 — Autarquias.

Para acederem a este financiamento, as entidades beneficiárias, devem cumulativamente, respeitar os seguintes critérios de elegibilidade (conforme o artigo 3.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho):

- “a) Tenham sido aprovadas para cofinanciamento pelo FEDER ou Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;
- b) Não se encontrem concluídas, física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento;
- c) Não beneficiem de outro empréstimo do BEI para a mesma operação;
- d) Cujas entidades beneficiárias, à data da submissão do pedido de financiamento, apresentem

situação contributiva e tributária regular, não se encontrem em incumprimento na devolução de verbas recebidas no âmbito dos Fundos da Política de Coesão ou de outros empréstimos concedidos pela Direção Geral Tesouro e Finanças (DGTf);

e) Observem os critérios específicos de elegibilidade definidos na Linha BEI PT 2020 — Autarquias, contratado entre a República Portuguesa e o BEI”.

Relativamente aos limites e condições de financiamento (n.º 3, artigo 5.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho), o valor do empréstimo está sujeito às seguintes condições:

- Não pode exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;
- Não pode exceder 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis (de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho) a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90 % no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;
- Terá de ter um valor mínimo de 10.000 euros

No que concerne às amortizações e juros, e tal como definido no artigo 7.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, as amortizações realizam-se semestralmente, podendo, ter um período de carência de três anos. Os juros também serão pagos semestralmente e postecipadamente, sem período de carência.

A taxa de juro contratual será equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime. A entidade beneficiária, poderá optar pela taxa fixa, para todo o período do contrato, ou pela taxa variável, que corresponderá, à taxa Euribor a seis meses, do início do período de contagem de juros, acrescida de *spread*, que vigorará durante todo o período de vida do contrato e que será fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

De acordo com o valor praticado pelo BEI, aquando do primeiro desembolso da República Portuguesa, aos empréstimos aprovados devem ser aplicadas as seguintes taxas:

1. Taxa fixa: 1,564%
2. Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%*

* Para o período em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

O prazo de financiamento do contrato é de 15 anos, sendo que, em casos devidamente justificados, podem ser de 20 anos, de acordo com a função da tipologia da operação, dimensão financeira ou prazo de execução.

Assim sendo, pretende-se contratar um empréstimo de médio e longo prazo, para financiamento da contrapartida nacional do seguinte investimento, nas seguintes condições:

Código da Operação	NORTE-02-0853-FEDER-037599
Designação da Operação	Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)
Custo Total do Projeto	2.746.068,23 euros
Montante a solicitar ao BEI	1.373.034,12 euros
Prazo do empréstimo	15 anos
Número de Prestações	30
Período de carência	2 anos
Taxa de Juro	Fixa
Modalidade de Garantia	Retenção de transferências do OE

Face ao exposto, **propõe-se que:**

- a presente proposta seja remetida à Câmara Municipal a fim de que este órgão delibere a autorização de submissão de pedido de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, nas condições mencionadas acima.
- após deliberação da Câmara Municipal, e em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, deverá ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para autorização da contratação de empréstimo de médio e longo prazo.

Mais se informa que:

O pedido de autorização à Câmara Municipal, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), determina que na “contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que se encontra prevista no n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

O pedido de autorização à Assembleia Municipal, para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de mapa demonstrativo de endividamento do município (de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Os contratos de empréstimos de médio e longo prazo, “cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”, de acordo com o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Ponte da Barca, 20 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar a presente proposta, com declaração de voto do PSD, que se transcreve “Na reunião de 22 de junho de 2023, é proposto à Câmara Municipal a deliberação com vista ao pedido de financiamento junto do Banco Europeu de Investimento, nomeadamente a contratualização de empréstimo de médio e longo prazo para beneficiação da Escola Básica Diogo Bernardes e da Escola Secundária de Ponte da Barca, assim como para a empreitada de Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca.

Operações que são possíveis em resultado da celebração de um Empréstimo-Quadro entre o Banco Europeu de Investimento e a República Portuguesa, com o intuito de financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, nomeadamente, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, publicado pelo Despacho n.º 6200/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 121, de 26 de junho.

Posteriormente, com a publicação do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, procedeu-se à fixação das condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, através do Empréstimo-Quadro, entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento.

Não obstante a contratualização destas operações, não se colocam dúvidas quanto à admissibilidade do acesso ao crédito por parte dos Municípios, constituindo o produto derivado de empréstimos bancários uma receita das autarquias.

A este respeito, o Município de Ponte da Barca tem ao longo dos últimos seis anos garantido uma utilização responsável deste género de receita creditícia, desde logo pela concretização do princípio da equidade intergeracional.

Desde 2017, as decisões financeiras não se projetam negativamente nas condições sociais e económicas das gerações futuras, respeitando a necessária ponderação na distribuição dos benefícios e dos custos entre as diversas gerações, procurando não apenas evitar que os custos das decisões presentes se traduzam num esforço injusto imposto às gerações vindouras, tal como esteve subjacente à crise económica que subjugou o país à intervenção externa após pedido de intervenção do Estado português junto do Fundo Monetário Internacional, do Banco Central Europeu e da Comissão Europeia.

Contrariando a dimensão negativa e indo de encontro ao preceituado pelo Tribunal de Contas, o pedido de financiamento apresentado pelo executivo tem em vista garantir novos equipamentos públicos com utilidades no futuro, corporizando estas novas despesas de capital para a construção de bens duradouros e com a capacidade de potenciar o desenvolvimento social e económico do território que os acolhe, nomeadamente da expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca e da beneficiação das cantinas da Escola Básica Diogo Bernardes e da Escola Secundária de Ponte da Barca, garantindo por um lado as mais básicas condições de higiene e segurança alimentar da nossa comunidade estudantil e, no que à expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca a possibilidade da fixação de novas empresas geradoras de emprego e dinâmica empresarial e comercial no nosso concelho, como é prova disso a elevada procura que se fez sentir aquando do procedimento para alienação de lotes de terreno destinados à instalação de unidades empresariais no Parque Empresarial II da Área Empresarial do Rodo.

A solidariedade intergeracional garante-se ainda pelo cabal cumprimento das exigências constantes na Lei das Finanças Locais, nomeadamente pela minimização dos custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo; pela garantia de uma distribuição equilibrada dos custos pelos orçamentos vindouros; pela capacidade de evitar uma concentração temporal da amortização e pela garantia de não de verificar uma exposição a riscos excessivos.

Duas intervenções estruturais do Município que surgem na reivindicação apresentada pela comunidade, necessárias e bem-vindas para a melhoria da qualidade de vida da dos baquenses e à qual o Município soube desenvolver, desde o início, com o esforço, responsabilidade e transparência para garantir a sua execução com a necessária participação de vários apoios europeus.

Os executivo eleito pelo Partido Social Democrata lamenta que a posição dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista tenha por base não a lei ou a necessidade premente dos barquenses, mas tão só e exclusivamente o jogo partidário com vista à disseminação de informação errada e de um falso alarmismo junto da comunidade. O Partido Socialista de Ponte da Barca, representado pelos seus eleitos na Câmara Municipal perde hoje a derradeira oportunidade de se redimir de uma posição solitária de resignação e de recusa ao reconhecimento da importância do investimento em dois equipamentos públicos que em muito vão contribuir para a melhoria

da qualidade de vida de várias gerações de barquenses, assumindo publicamente a dualidade de critérios que fundamentam a sua posição perante duas propostas com a mesma essência, indo de encontro à dualidade da argumentação ora em momento eleitoral ora fora deste, relegando para segundo lugar a responsabilidade de garantir as condições para a afirmação e desenvolvimento do nosso concelho.

Esta é a hora de Ponte da Barca e dos barquenses poderem ver, sentir e abraçar o desafio de desenvolver a sua terra além das palavras, pois enquanto no passado ficaram pelas palavras, o presente é marcado pela obra do futuro.

Ponte da Barca, 22 de junho de 2023

Os eleitos pelo PSD,

Margem de disponibilidade.

Com o voto contra do PS com a Declaração de Voto que se transcreve:

“1. O pedido de empréstimo não vem acompanhado do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município de Ponte da Barca, sendo ilegal a sua discussão na presente reunião camarária, pelo que expressamente se solicita a imediata retirada deste ponto sob pena de responsabilidade sancionatória e financeira dos membros do executivo que o aprovem;

2. As normas financeiras estabelecem que os orçamentos das entidades do setor local devem prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e acrescenta que, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

3. A proposta não indica os cálculos das amortizações médias dos empréstimos, nem revela as contingências graves que criará na gestão corrente do MPB;

4. A proposta prevê uma carência de dois anos, omitindo os reflexos que esta dívida terá nos orçamentos a partir de 2025. Tudo é ocultado e nada é explicado e indicado relativamente à estimada de capacidade de endividamento prevista pelo Município de Ponte da Barca em 1 de janeiro de 2025, ano em que se iniciará a amortização do empréstimo, sobretudo se a contratação do empréstimo poderá vir a colocar o Município numa situação de incumprimento face aos limites da dívida total.

5. Desde outubro de 2017 este Executivo aumentou ou substituiu dívida bancária do Município em mais de 6.000.000,00€, e no último exercício (2022) a autarquia registou um défice superior a 700.000,00€;

6. A proposta viola os «princípios fundamentais» da atividade financeira das autarquias locais ou os «princípios orientadores» do endividamento autárquico (em que avultam, v.g., «princípios de estabilidade orçamental, de solidariedade recíproca e de equidade intergeracional» ou «de rigor e eficiência»).

7. Os empréstimos de valor superior a 1.600.000€ submetidos hoje a deliberação camarária não constam do Plano de Atividades e Orçamento de 2023.
8. Não existe uma proposta devidamente fundamentada, de modo a habilitar a Câmara Municipal de Ponte da Barca com os elementos necessários à devida ponderação e subsequente decisão sobre uma matéria que terá consequências desastrosas durante mais de 15 anos e limitará a ação de executivos futuros da Câmara e das Juntas de Freguesia.
9. Que valores foram transferidos para as Juntas de Freguesia neste primeiro semestre de 2023? Que obras públicas foram iniciadas nas nossas freguesias? Qual é o montante atual da dívida a empreiteiros e fornecedores? Qual o valor obtido na alienação do Loteamento Terras da Nóbrega (zero!)? Quais os lotes já vendidos do Rodo II? Por que preço e em que termos? Quais os autos de medição desta obra já em execução, sem verbas, sem obtenção prévia de empréstimo e pervertendo a verdade das contas municipais ao Tribunal de Contas, indicando o pagamento com fundos próprios com vista à obtenção do visto prévio relativamente à empreitada da Fase I da Ampliação do Loteamento do Rodo II ?
10. Quanto vai custar aos Barquenses a conclusão da candidatura, a fase II? 1,5 milhões? Como é que não têm isto calculado.
11. Como o Senhor Presidente tem o deslante de considerar na proposta que o Parque Empresarial terá um custo de 2 746 068,23 €, quando atualmente sabe que este número é falso e irreal, pois já teve custos de aquisição de terrenos de cerca de 500 000,00€ e a Fase I foi alvo de celebração de um contrato de empreitada no valor 2.605.201,60 €?
12. Como se omite na proposta de financiamento que já foi efetuado um empréstimo de 800 000,00€, por deliberação camarária de 07/03/2019, que abrange a aquisição de terrenos para esta área empresarial e respetivos acessos?
13. Como é que ainda fala de uma comparticipação de 750 000,00 € quando a candidatura da "Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca- Rodo II (Fase I)", ao qual foi atribuído o código NORTE-02-0853-FEDER-037599, tem a condicionante de alteração do PDM de Ponte da Barca até 31.12.2021?
14. Recorde-se que: De acordo com o disposto no artigo nº 51 (Identificação e usos) do PDM em vigor, "o loteamento em causa está localizado numa área classificada como de "espaços residenciais" o que implica apenas poder acolher usos complementares e compatíveis com a função dominante" que apenas permite a instalação de indústrias do tipo 3 ou equivalente (menos de 20 trabalhadores). Em sede de audiência prévia da candidatura o Município veio esclarecer que é pretensão já aprovada pela CM a 3ª alteração ao PDM e que nessa alteração a área em causa passará para a classificação de zona empresarial, paralelamente na versão

final do Plano de Urbanização de Ponte da Barca, esta área passará a ter a referida classificação de “Zona Empresarial”

15. Devido a esse enquadramento, e considerando que a 3.ª alteração ao PDM e ao Plano de Urbanização de Ponte da Barca não se encontram ainda concretizados, a atribuição do apoio de 750 000,00 € ficou condicionada a comprovação, em sede de encerramento e avaliação de resultados que as empresas que aí estejam instaladas respeitam a atividades compatíveis com os usos previstos na redação do PDM e do Plano de Urbanização que estejam em vigor, à data.

16. Mas mais, o Senhor Presidente sabe que a taxa de Défice de Financiamento não é realística, a operação não irá gerar as receitas previstas na candidatura. A hasta pública já realizada em abril de 2023 relativa aos lotes do Parque Empresarial Rodo II deixou desertos os lotes de maior dimensão.

17. Quando começará a falar verdade? Em 2025, quando o monstro do endividamento e o incumprimento generalizado das obrigações da Autarquia para com terceiros já não puder mais ser escondido?

18. Quando em sede encerramento da operação, se proceder à reavaliação do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro (EVEF), à luz do que efetivamente venha a ocorrer e do cumprimento das obrigações previstas no ponto 8 do Aviso?

Em suma: A proposta de empréstimo não vem acompanhada de elementos obrigatórios e fundamentais para a sua adequada ponderação nesta reunião, irá onerar o município com uma taxa de esforço enorme que deixará incobráveis as despesas correntes e retirará qualquer margem para outras obras públicas prioritárias nas nossas freguesias.

A sustentabilidade do Município exige que se vote contra. A legalidade e a transparência democrática assim o determinam! Ponte de Barca, 22 de junho de 2023”-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 23 de junho de 2023.-----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,



(Ana Rita Ribeiro Fernandes, Dr.ª)

Anexo III

Município: Ponte da Barca

Apuramento da Capacidade de endividamento para 2023
(art.º 52º e 54º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro)
Situação a 31/12/2022

Apuramento do limite da "Dívida Total" para 2023		
Total da receita cobrada nos 3 últimos anos		35 096 330,30 €
Receita corrente cobrada em 2020	10 918 779,02 €	
Receita corrente cobrada em 2021	12 043 570,65 €	
Receita corrente cobrada em 2022	12 133 980,63 €	
Média da receita		11 698 776,77 €
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		17 548 165,15 €
Apuramento da Dívida Total		
Dívida total operações orçamentais do Município		7 097 604,45 €
25112	4 466 980,88 €	
25111	231 129,37 €	
25135	- €	
2592	- €	
221	959 766,65 €	
225	- €	
27711	352 304,62 €	
27111	1 314 016,58 €	
27121	- €	
24	21 514,56 €	
23+278+201+27712	111 762,77 €	
Operações não orçamentais	-359 870,98 €	
Dívida Total a 31/12/2022 excluindo operações extraorçamentais		7 097 604,45 €
Capacidade de endividamento		
Limite da dívida total da Autarquia calculado a 31/12/2022		17 548 165,15 €
Montante da dívida total em 31/12/2022 (excluindo operações extraorçamentais)		7 097 604,45 €
Margem Absoluta		10 450 560,70 €
Margem utilizável (20% - alínea b) do n.º 3 do art.º 52º)		2 090 112,14 €

Data: 23 / 6 / 2023

Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública



